



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



## Processo Administrativo Nº 051/2021

### DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Toda via licitar é a regra, no entanto para os casos de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Dispensa de Licitação de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de Dispensa de Licitação ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato vinculado, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Apesar da contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, X da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

### **DA RAZÃO DA ESCOLHA**

Considerando que a área atual do cemitério de Brasil Novo está chegando ao máximo de sua capacidade de sepultamento, e que a o município necessita com urgência fazer aquisição de nova área para realizar os sepultamentos dos falecidos, bem como diante da possibilidade de aumento de óbitos em virtude da pandemia covid -19, opta-se pela decisão em adquirir o imóvel contíguo ao cemitério, haja visto que todo o local será concentrado, não existindo dois cemitérios para manutenção em localidades distintas, consideramos ainda a expressa autorização do legislativo em aprovar a lei nº 303, sendo sancionado em 29.03.2021 pelo executivo, pois trata-se área contígua ao cemitério, e todos os herdeiros manifestaram aceite positivo para a venda do imóvel.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do preço se deu através da avaliação prévia do imóvel e avaliação por meio de laudo imobiliário pelo Departamento de Engenharia, onde consta avaliação no valor de R\$ 120.038,20 (cento e vinte mil, trinta e oito reais e vinte centavos), o que nos permite concluir que o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), encontra-se em tese compatível com a realidade mercadológica, conforme exige o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

BRASIL NOVO - PA, 05 de abril de 2021.

**Weder Makes Carneiro**  
Prefeito Municipal